

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 578 de 30/09/1976

LEI Nº 1819/76
de 12 de agosto de 1976

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP - para o entrosamento de projetos e obras de esgotos sanitários com os de drenagem urbana.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP - convênios para o entrosamento de projetos e obras de esgotos sanitários com os de drenagem urbana.

Artigo 2º - As responsabilidades das partes e demais providências para o fiel cumprimento do acordo obedecerão o modelo de convênio anexo a esta lei e que dela passa a fazer parte integrante.

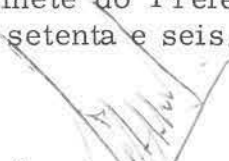
Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a empenhar as despesas decorrentes de cada convênio em verbas destinadas a programa de trabalho e natureza da despesa, constantes das tabelas explicativas do orçamento anual, obedecido o limite de dotação de cada órgão e unidade orçamentária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 12 de agosto de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis.


Délvio Buffulin
Resp. p/ Chefia de Gabinete

DA/mar.

Convênio que entre si, celebram a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - e a Prefeitura Municipal de
.....
para o entrosamento de projetos e obras de esgotos sanitários com os de drenagem urbana.

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP - sociedade a nômima, cuja constituição foi autorizada pela Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, CGC/MF nº 43.776.517/0001-80, doravante designada SABESP, neste

e a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, doravante designada da PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal _____, é celebrado o presente Convênio para o entrosamento de projetos e obras de esgotos sanitários com os de drenagem urbana, mediante as cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA I

Constitui objeto deste Convênio:

- a) - obtenção de economia de escala através da execução simultânea de projetos e obras de responsabilidade da SABESP e da Prefeitura;
- b) - entrosamento entre as partes para eliminar dificuldades futuras de execução de obras;
- c) - evitar perturbações no sistema viário.

CLÁUSULA II

Os projetos de galerias pluviais e de canalização e retificação de cursos de água, assim como os de urbanização indispensáveis, serão, na medida do possível, elaborados simultaneamente, com o projeto de rede de esgotos, através de firma projetista única, outorgando a Prefeitura poderes à SABESP para:

- a) - proceder à seleção da firma de engenharia, que será encarregada da elaboração de projetos;
- b) - negociar condições de preço, reajuste e prazo;
- c) - preparar o contrato com a firma escolhida, providenciando a assinatura das partes, bem como o competente registro;
- d) - emitir Ordens de Serviço à firma contratada, bem como supri-la de diretrizes técnicas e econômico-financeiras, documentos, informações e elementos relevantes, tendentes a facilitar a elaboração de projetos;
- e) - fiscalizar a execução dos projetos, em todas as suas fases, podendo, para isso, manter fiscais junto à contratada, aplicar penalidades e multas;

f) - aceitar os serviços, recusando-os quando não conformes com as Ordens de Serviço e demais diretrizes, proceder aos pagamentos devidos à firma contratada para execução do projeto, efetuando as retenções previstas;

g) - levar o projeto ao exame e aprovação do órgão técnico do BNH, efetuando o acompanhamento do processo até o seu final;

h) - encerrar e rescindir o Contrato com a firma contratada para execução do projeto nos casos previstos;

i) - executar todas as atividades que visem à boa e fiel execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA III

Constituem obrigações da Prefeitura:

a) - dar como firmes e valiosos todos os atos praticados pela SABESP no cumprimento deste Contrato;

b) - depositar na Tesouraria da SABESP, antes de sua emissão, o valor correspondente a cada Ordem de Serviço, a ser emitida em função do contrato de execução do Projeto, obedecido o cronograma financeiro previamente estabelecido entre as partes;

b.1) - fica estabelecido que a SABESP não emitirá Ordens de Serviço, sem que seu valor esteja previamente depositado na Tesouraria;

c) - suprir a SABESP de documentos, informações e demais elementos que possuir, e de autorização específica para atuação junto a terceiros, visando à boa execução do presente Convênio;

d) - fornecer à SABESP, em tempo hábil, toda a documentação, de sua responsabilidade, necessária à tramitação do processo de aprovação junto ao BNH e outras entidades;

e) - indicar representantes junto à SABESP;

f) - promover, junto à SABESP, nas épocas apropriadas, ao recolhimento de quaisquer despesas efetuadas pela SABESP no desempenho das atividades objeto deste Convênio;

g) - apresentar à SABESP o plano urbanístico de desenvolvimento da cidade, ou estudos semelhantes;

h) - apresentar à SABESP o cadastro detalhado das obras de infra-estrutura já implantadas, relativas à drenagem de águas pluviais e ao melhoramento de cursos d'água, tais como: guias, pavimentos, galerias, bocas-de-lobo e trechos retificados ou canalizados de córregos;

i) - responder pelos custos decorrentes da execução das obras, inclusive de urbanização e as desapropriações necessárias quando as mesmas forem executadas pela SABESP conforme previsto na Cláusula VI, item b.

CLÁUSULA IV

Obriga-se a SABESP, como responsável pelas obras de saneamento básico no Município, e detentora de equipes técnicas especializadas:

a) - providenciar a contratação de projetos de esgotos sanitários conjuntamente com os de drenagem urbana, bem como acompanhar e a

aprovar os trabalhos,

b) - enviar à Prefeitura, os projetos referidos no item anterior, devidamente aprovados pelo seu corpo técnico;

c) - a responder pelos custos decorrentes da execução das obras de esgotos sanitários, inclusive os de desapropriações necessárias, quando as mesmas forem executadas pela Prefeitura conforme previsto na Cláusula VI - item a.

CLÁUSULA V

A SABESP e a Prefeitura compatibilizarão seus programas de execução de obras, respectivamente de esgotos sanitários e de drenagem a fim de que as mesmas possam ser realizadas tanto quanto possível simultaneamente, de preferência por uma única firma construtora e definindo-se de comum acordo um responsável pela gerência da obra, respeitado o disposto no artigo 3º desta Lei.

a) - o responsável pela gerência da obra, sempre que possível, será o representante da parte que tiver o maior volume de serviço.

CLÁUSULA VI

a) - a SABESP poderá autorizar a Prefeitura a contratar a parte das obras de esgotos sanitários, na área de execução de obras de drenagem e urbanização, quando estas devam ser construídas antes da programação de obras da SABESP, e desde que os projetos tenham sido elaborados na forma prevista na Cláusula IV - itens "a" e "b"

b) - a Prefeitura poderá autorizar a SABESP a contratar parte das obras de drenagem e urbanização, na área de execução das obras de esgotos sanitários, quando estas devam ser construídas antes da programação de obras da Prefeitura, e desde que os projetos tenham sido elaborados na forma prevista na Cláusula IV - itens "a" e "b".

CLÁUSULA VII

A Prefeitura designará um representante e respectivo suplente devidamente credenciado pelo Prefeito Municipal, para participar juntamente com a equipe técnica da SABESP no acompanhamento dos projetos a serem elaborados simultaneamente e, no caso de execução de obras ao mesmo tempo, no grupo encarregado de providenciar a sua contratação, bem como no acompanhamento da execução das obras quando estas forem contratadas pela SABESP, conforme Cláusula V.

CLÁUSULA VIII

A SABESP indicará, através da Diretoria de Construção, um representante que acompanhará a execução de obras de esgotos quando estas forem contratadas pela Prefeitura, conforme Cláusula V.

CLÁUSULA IX

Pela prestação dos serviços de Administração, objeto deste Convênio excetuando-se os projetos de esgotos sanitários, a SABESP perceberá a título de remuneração, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor de cada Ordem de Serviço emitida para a elaboração do projeto, cujo valor é estimado em Cr\$ (

),

montante desembolsado para execução dos serviços objeto deste convênio, ajusta do entre a SABESP e a Projetista.

CLÁUSULA X

O prazo deste Convênio será de:

CLÁUSULA XI

O valor deste Convênio é estimado em Cr\$

CLÁUSULA XII

No caso de inadimplemento, com exceção do estabelecido no artigo 1058 do Código Civil, a parte inocente poderá considerar rescindido o presente Convênio, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA XIII

Para as questões que se originarem do presente Convênio, não resolvidas amigável ou administrativamente, as partes elegem o Fôro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos, de de 1976.



PREFEITURA

SABESP

TESTEMUNHAS

DA/mar.